



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 0555/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA – SE PODE O MUNICÍPIO PAGAR SALÁRIO DE VEREADOR NO CARGO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 28/2009 - PLENO

Impossibilidade de vereador licenciado receber subsídio pela Câmara Municipal. Desprestígio aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da contraprestação do serviço.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2009, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Vereador Nilton Cezar Rios, mesmo não estando presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, por restar demonstrado a relevância temática para a Administração Pública dos Municípios que compõem o Estado de Rondônia;

Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

II - No caso do Vereador licenciado receber seu subsídio da Casa Legislativa, exercendo função de Secretário Municipal, mesmo optando



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

pelo subsídio de parlamentar, colidiria com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da contraprestação dos serviços por ele realizados;

III – Caberá ao Poder Executivo pagar o subsídio do vereador que, licenciado de seu mandato, exercer o cargo de Secretário Municipal, independentemente se o subsídio escolhido for o correspondente ao do cargo ocupado ou o de parlamentar.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO